



ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS À RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - Será concedido às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, desconto de 35% (trinta e cinco por cento) no pagamento da taxa Estadual referente à renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito de Estado de Sergipe - DETRAN/SE

Art. 2º - Será concedido às pessoas com idade igual ou superior a 70 anos desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa Estadual referente à renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito de Estado de Sergipe - DETRAN/SE.

Art. 3º - As pessoas citadas no artigo anterior poderão realizar os exames médicos exigidos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos estabelecimentos da rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Sergipe, que possuam as especialidades exigidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é inspirada no projeto de lei 164/2014 da Assembleia Legislativa de São Paulo que foi criada pelo deputado Roberto Engler que analisou a situação dos idosos com um olhar humanista e mercadológico, visando a maior arrecadação com o incentivo da renovação.

A renovação da Carteira Nacional de Habilitação deve ser feita a cada cinco anos. Porém, a partir dos 65 anos, o prazo é reduzido para a cada três anos, e a partir dos 70 anos, deve ser renovada a cada dois anos, podendo ser menor ainda esse prazo de acordo com a avaliação médica.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

Há que se levar em consideração que o poder aquisitivo da população idosa é mais restrito, uma vez que a terceira idade tem sua renda achatada quando da aposentadoria, restando onerada por mais vezes que o restante da população, dada a frequência da necessidade de renovação da CNH.

Justiça, pois, que seja concedido desconto proporcional ao tempo menor a cada renovação.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju - SE, 22 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003300310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em **05/12/2023 12:39**

Checksum: **9274264762CECD43C9B89A7C2E6427BA53F7BA0531A21066D7086586615D0078**

